

LEI Nº 2.197 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operações de Crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul até o valor líquido de Cr\$ 1.100.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma Operação de Crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor líquido de Cr\$ 1.100.000,00 (HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS), amortizável em até 18 prestações mensais e mediante o pagamento de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada nas obras do Balneário Municipal.

Art. 3º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização do capital e juros.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de dezembro de 1.980.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -

IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -